



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2021 **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 – PROTOCOLO Nº 07/2021**

Através do presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, portadora do CPF nº 003.810.660-45 e do RG nº 5066656033, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS COLOSSO DO VALE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 72.536.543/0001-39, com sede administrativa na Rua José Francisco De Nadal, nº 546, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95715-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

O presente contrato tem como objeto a aquisição emergencial de combustível para os veículos, máquinas e equipamentos do Município de Santa Tereza/RS:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Litro	Até 2.000	Gasolina Comum	4,99	9.980,00
02	Litro	Até 2.000	Gasolina Aditivada	5,13	10.260,00
03	Litro	Até 3.000	Óleo Diesel S10	4,02	12.060,00
Valor Total Até R\$					32.300,00

- O abastecimento dos combustíveis, relacionados no objeto, deverão ser executados, diariamente, através de pessoal e equipamento próprio, no perímetro urbano deste Município e diretamente nos veículos desta municipalidade, conforme a necessidade.
- Será obrigação do fornecedor, manter no perímetro urbano deste Município, em estabelecimento particular e adequado para o serviço, bombas para o abastecimento de combustível, vedada a cedência da prestação de serviço e do fornecimento do combustível por terceiros.
- A empresa ficará obrigada a trocar a suas expensas os produtos que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.
- Os produtos deverão ser de primeira qualidade, e estarem de acordo com as normas técnicas vigentes.
- O fornecedor deverá apresentar, quando solicitado pela administração municipal, laudo de análise completa dos combustíveis (responsabilidade técnica), sendo as suas despesas realizadas com a análise por conta da empresa fornecedora.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

O preço estabelecido na proposta vencedora será praticado nos seguintes valores:

Item 01 - R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos) ao litro Gasolina Comum, perfazendo um total de até R\$ 9.980,00 (nove mil novecentos e oitenta reais) correspondente a até 2.000 (dois mil) litros.

Item 02 - R\$ 5,13 (cinco reais e treze centavos) ao litro de Gasolina Aditivada, perfazendo um total de até R\$ 10.260,00 (dez mil duzentos e sessenta reais) correspondente a até 2.000 (dois mil) litros.

Item 03 - R\$ 4,02 (quatro reais e dois centavos) ao litro de Óleo Diesel S10 perfazendo um total de até R\$ 12.060,00 (doze mil e sessenta reais) correspondente a até 3.000 (três mil) litros.

Valor total do presente contrato será de até R\$ 32.300,00 (trinta e dois mil e trezentos reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- Os valores para pagamento serão postos à disposição da empresa contratada, junto a Secretaria da Fazenda, mensalmente a cada 10 (dez) dias em que for realizado o consumo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Cláusula Terceira:

- Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.
- O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido por ambas as partes, em vista de fator superveniente que resulte em redução ou aumento do valor do bem fornecido.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Quarta:

As despesas decorrentes deste contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0201 – Gabinete do Prefeito

04.1220004.2.015 – Manutenção da Frota de Veículos
(0043) 333903000 – Material de Consumo

0501 – Secretaria Municipal de Obras e Viação

04.1220004.2.026 – Aquisição Manutenção Frota de Máquinas Veículos
(0089) 333903000 – Material de Consumo

0601 – Secretaria Municipal da Saúde Trabalho e Ação Social

10.3010039.2.045 – Aquisição Manutenção Frota de Veículos
(0145) 333903000 – Material de Consumo

0602 – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social

10.3050039.2.223 – Vigilância em Saúde
(1241) 333903000 – Material de Consumo

0703 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

12.3610011.2.077 – Aquisição Manutenção Frota Veículos
(0229) 333903000 – Material de Consumo

0801 – Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio

20.6080041.2.103 – Aquisição Manutenção Frota Máquinas e Veículos
(0298) 333903000 – Material de Consumo

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta:

O presente contrato terá sua vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser rescindido na forma da Lei, pelo CONTRATANTE, após a conclusão do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 001/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta:

Constituem obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- a) fornecer o combustível contratado sempre que a CONTRATANTE se dirigir até as bombas de abastecimento;
- b) fornecer o combustível contratado dentro das especificações técnicas federais exigidas;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA a seus empregados;
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- e) apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava:

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O presente contrato terá sua vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser rescindido na forma da Lei, pelo CONTRATANTE, após a conclusão do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 001/2021.

DAS PENALIDADES

Cláusula Nona:

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
 - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, a Prefeitura Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87,"caput", da Lei nº 8.666/93. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Cláusula Décima:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana, sendo responsável o Secretário Municipal da pasta Sr. Alcheres Engeroff.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS) para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 08 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS COLOSSO
DO VALE LTDA.
CONTRATADA

Aprovado:

Assessor Jurídico

Testemunhas:
